



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 28-01-2014, SEÇÃO I, PÁG 58

RESOLUÇÃO SMA N° 04, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

*Institui o Grupo de Trabalho e
Acompanhamento de Convênios - GTAC*

O **SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais, e considerando as competências atribuídas nos arts. 69, II, "b" e "j" e 127, do Decreto nº 57.933, de 2 de abril de 2012, e os preceitos contidos nos artigos 35 e 111, da Constituição do Estado,

RESOLVE:

Artigo 1° - Fica instituído junto à Chefia de Gabinete desta Pasta o Grupo de Trabalho e Acompanhamento de Convênios - GTAC, com a finalidade de:

I - em relação aos convênios e avenças congêneres:

a) proceder aos trâmites necessários à celebração de convênios e protocolos de intenções dos programas gerenciados pela Secretaria, em consonância com as disposições legais aplicáveis, especialmente o previsto no Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, à exceção das entidades vinculadas e dos Institutos de Pesquisa;

b) proceder à instrução e conferência processual e teor dos documentos apresentados pelas unidades da Casa em processos que pretendam a celebração de convênios e protocolos de intenções e solicitar, se for o caso,



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

sua regularização ou adequação, com as mesmas exceções estabelecidas ao final da alínea anterior;

c) propor o encaminhamento dos autos que tratem da celebração de convênios à consideração do titular da Secretaria e, quando for o caso, do Governador do Estado, a fim de obter a respectiva autorização, sem prejuízo de outras remessas eventualmente necessárias;

d) preparar o termo definitivo do ajuste, acompanhado de seus respectivos anexos, providenciando após, a obtenção das assinaturas das partes e das testemunhas;

e) efetivar a publicação do extrato da avença na imprensa oficial;

f) acompanhar o andamento do respectivo processo e diligenciar para o fiel cumprimento dos termos, planos de trabalho e obrigações assumidas;

g) alimentar, organizar, acompanhar e manter atualizados os cadastros de convênios e demandas, as quais deverão ser objeto de um sistema específico;

h) alimentar os sistemas de cadastro de municípios inadimplentes, de monitoramento das decisões do Governador do Estado e das obras e ações do Governo, especialmente no que tange ao CADIN e aos sistemas de sanções e de convênios;

i) analisar as prestações de contas dos convênios da Pasta, à exceção das entidades vinculadas e dos Institutos de Pesquisa, podendo se valer do apoio técnico de qualquer setor;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

j) encaminhar ao Poder Legislativo relação das avenças firmadas pelo Estado, através da Pasta;

k) elaborar e manter permanentemente atualizado manual de gestão de convênios.

§ 1º - As unidades (entidades vinculadas e Institutos de Pesquisa) da Secretaria deverão informar mensalmente os convênios e avenças congêneres, ações e obras iniciadas, em desenvolvimento e as concluídas ao grupo de trabalho ora criado.

§ 2º - As análises técnicas solicitadas pelos GTAC deverão ser realizadas pelas respectivas áreas requeridas no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido.

Artigo 2º - Caberá à Chefia de Gabinete a adoção das providências necessárias para o funcionamento do GTAC, bem como propor e, sendo possível, definir alterações quanto ao alcance de suas atribuições e competências.

Artigo 3º - O GTAC será composto, sob a coordenação do primeiro designado, por:

I - Edileni Soares Pereira, portadora da cédula de identidade RG nº 9.822.716-6/SSP-SP;

II - Alexander da Costa Barbosa, portador da cédula de identidade RG nº 24.733.967-2/SSP-SP;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

III - Ana Caroline Queiroz Sernajoto, portadora da cédula de identidade RG nº 49.101.585-9/SSP-SP;

IV - Lígia Maria Faroa dos Santos, portadora da cédula de identidade RG nº 13.630.190/SSP-MG;

V - Lucília Gomes Carneiro dos Santos, portadora da cédula de identidade RG nº 1.841.488/SSP-DF.

Parágrafo único - Nos impedimentos do servidor ora designado para coordenar os trabalhos do GTAC, sua substituição será indicada pela Chefia de Gabinete, conforme recomendação de seu responsável.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos até 31 de dezembro deste ano.

(Processo SMA nº 599/2014)

BRUNO COVAS

Secretário do Meio Ambiente